



**CONVÊNIO 017/2015/DETRAN**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB E A FINANCEIRA ALFA S/A.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN-PB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, Pessoa Jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, inscrito no CPNJ/MF nº 09.188.376/0001-46, com sede na Rua Emília Batista Celani, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, CEP 58.058-280, doravante no presente instrumento denominado **CONVENENTE CONSIGNANTE**, sendo neste ato representado por seu Diretor Superintendente, o Sr. **ARISTEU CHAVES SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 523511 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 204.086.174-20; e, de outro lado, a **FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 17.167.412/0001-13, com sede na Alameda Santos, nº 466, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01418-000, denominado no presente instrumento como sendo **CONVENENTE CONSIGNATÁRIO**, neste ato devidamente representado por seu representante legal, o Sr. **PAULO RENI FIALA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 65148030 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 018.690.699-43; possuem entre si justo e convencionado o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto regulamentar a oferta e o fornecimento dos serviços de crédito consignado pelo Consignatário aos servidores do Consignante, que voluntariamente optarem por utilizar os serviços de crédito apresentados,

observado o limite máximo da margem consignável em folha de pagamento estabelecido na legislação pertinente, por meio do sistema eletrônico de administração de margem consignável, PBConsig.

**Parágrafo único:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente Convênio: servidores efetivos; ocupantes de cargo em comissão; e prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente convênio se fundamenta na legislação vigente, notadamente nas seguintes normas: Constituição Federal; Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 116; e o Decreto Estadual nº 32.554/11.

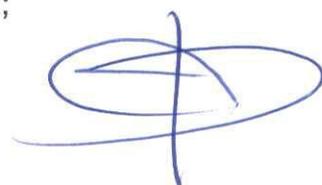
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE**

- a) Fornecer os dados necessários à viabilização das operações descritas na Cláusula Primeira, permitindo o desconto mensal em folha de pagamento dos seus servidores que optarem por utilizar, mediante contrato, o crédito disponibilizado pelo Consignatário, observando o limite máximo da margem consignável estabelecida em legislação específica;
- b) Transferir mensalmente os recursos oriundos da consignação em folha de pagamento dos seus servidores.
- c) Efetuar a transferência mensal pelas operações acima descritas, mesmo em caso de rescisão do presente Termo, até a efetiva liquidação de todos os débitos acordados em consignação com os seus servidores públicos;
- d) Comprometer-se, durante e após a vigência deste Convênio, a guardar o sigilo determinado por lei, de todas as informações bancárias que lhe forem disponibilizadas, de maneira que lhe será vedado fazer uso indiscriminado destas.

**Parágrafo único:** O Consignante não é parte da relação contratual firmada entre seus servidores e o Consignatário, eximindo-se em quaisquer hipóteses, portanto, da corresponsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos por seus servidores junto ao Consignatário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO**

- a) Disponibilizar aos servidores públicos do Consignante os serviços de concessão de crédito descritos na Cláusula Primeira;



- b) Consignar em folha de pagamento exclusivamente dos servidores públicos que solicitarem e acordarem, mediante celebração de contrato, em utilizar os seus serviços de crédito, disponibilizados na forma da Cláusula Primeira, observando o limite máximo de consignação permitido em lei específica;
- c) Informar por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor do saldo devedor, quando solicitado pelo servidor;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO**

Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente Convênio poderão ainda sofrer alterações, de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização do respectivo Termo Aditivo, dentro do limite da legislação, desde que não se altere seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES**

São gestores deste Convênio: pelo CONVENENTE CONSIGNANTE, o(a) Sr.(a) Marconi José de Lima, no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Matrícula 1394-3, e pelo CONVENENTE CONSIGNATÁRIO, o(a) Sr.(a) Paulo Reni Fiala Júnior, na condição de representante legal, para acompanharem e fiscalizarem, em conjunto ou separado, a execução deste instrumento e do seu Plano de Trabalho, tudo na forma da Lei nº 8666/93 e do Decreto Estadual nº 33.884/13.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Fica estabelecido entre as partes Conveniadas que caberá a CONSIGNANTE proceder à publicação e divulgação do presente Convênio através da Imprensa Oficial, remetendo-se após, cópia ao CONSIGNATÁRIO para composição de seus arquivos.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

As partes em comum acordo resolverão os casos omissos à luz das normas insertas na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto 32.554/11 do Estado da Paraíba e fica estabelecido o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais conflitos.



